



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração



**PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL: N. 110 24 .07.2017**

**RELATÓRIO Nº 110/2017**

**NOTIFICADO: ANTÔNIO CARLOS CHAVES GUIMARÃES**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL**

Considerando o processo ambiental em epígrafe, o relatório de fiscalização n.110( cento e dez ) , o Auto de Infração n.1048 (hum Mil e quarenta e oito ) , o Termo de Embargo/Interdição n.1077 (hum mil e setenta e sete) e a Multa aplicada no valor de R\$ 217.600,00(duzentos e dezessete mil e seiscentos reais ); pelo Desmatamento Ilegal de 43.52 ha (quarenta e três hectares e cinquenta e dois ares ); **com endereço , rancho dona Germina estrada vila primavera, estrada barro branco km 16, zona rural**, deste município, de propriedade do notificado. **ANTÔNIO CARLOS CHAVES GUIMARÃES**

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental, constante do auto de infração às n. 1048(fl.s.04).

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Houve aplicação da sanção de Embargo/Interdição constante de n. 1077 (fls. 03).

Não houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

É breve o relatório.

**DECIDO**

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos.

**HOMOLOGO** o Auto de Infração n. 1048, de fls. 04 .



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração



Em sua defesa administrativa, o autuado **Apresentou Defesa Administrativa**, os  
quais requer a anulação dos autos, alegando ter ferido os artigos:

Art. 139. A autoridade poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 140. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I – execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II – implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III – custeio ou execução de programas e projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV – manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

**Requerendo, assim:**

**CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE;**

Ademais, a lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o artigo 2º, do Decreto n. 6.514/08, “considera-se **infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente**”.

Assim, passo a decidir, nos seguintes termos:



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração



Pela confirmação da multa de R\$ R\$ **217.600,00**((duzentos e dezessete mil e seiscentos reais)), visto que a materialidade foi devidamente comprovada.

Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser **TEMPESTIVA** e a **INDEFIRO**, pelos argumentos acima elencados.

Ademais, caso o notificado queira realizar **(TAC) Termo de Compromisso Ambiental** a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer dentro do prazo legal nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-SEMMAS e receber o benefício do desconto de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor consolidado da multa, nos termos do art. 143, § 3º, do Decreto n. 6.514, 22.07.2008.

Ademais, a lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o artigo 2º, do Decreto n. 6.514/08, "considera-se **infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente**".

**Notifique-se a parte.**

**Publique-se. Cumpra-se.**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração



**Cópia da presente decisão servirá como mandado.**

Após, se não houver interposição de recurso ou realização de **Termo de Compromisso Ambiental**, com transito em julgado, Arquive-se. Contudo, se o prazo transcorrer em óbice remetam-se os autos **ao Departamento de Tributos** deste município para inclusão dos dados da notificada em **Dívida Ativa** e **execute** na forma da lei.

São Félix do Xingu/PA, 01 de Fevereiro de 2018.

**Décio da Costa Matos**  
Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente e Mineração  
Decreto nº 1563/20018